



DJ 1800
28/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1800 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2007

CIRCULAÇÃO: 12h00

Supremo ainda deve julgar denúncia por formação de quadrilha

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou na segunda-feira (26), às 14h, o julgamento da denúncia do procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, sobre o caso do mensalão. Até agora, o Supremo aceitou a denúncia de 19 dos 40 acusados por crimes como peculato (desvio de dinheiro público), corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro e gestão fraudulenta.

Um dos itens que ainda devem ser julgados pelos ministros do STF é o que denuncia o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu por formação de quadrilha. O procurador-geral da República denuncia também pelo mesmo crime o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares, o ex-presidente do PT José Genoíno, o ex-secretário geral do PT Sílvio Pereira, o empresário Marcos Valério e os seus sócios Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino.

São denunciados ainda por formação de quadrilha Simone Vasconcelos, Kátia Rabello, Cristiano de Mello Paz, Geiza Dias, José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane.

Antonio Fernando Souza sustenta, na denúncia, que existiu uma “sofisticada organização criminosa, dividida em setores de atuação, que se estruturou profissionalmente para a prática de crimes como peculato, lavagem de dinheiro, corrupção ativa, gestão fraudulenta, além das mais diversas formas de fraude”.

Segundo o procurador-geral da República, o núcleo cen-

tral da organização criminosa era composta por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno. Souza diz existir ainda a quadrilha do empresário Marcos Valério, formada por Ramon Hollerbach, Cristiano de Melo Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias dos Santos.

Na denúncia, o procurador afirma que a atuação de Marcos Valério sempre esteve associada aos principais dirigentes do Banco Rural, “parceiro inseparável nas empreitadas criminosas” e terceiro núcleo da organização criminosa.

Os advogados de defesa desqualificam a denúncia. O advogado de Delúbio Soares diz que o procurador-geral cometeu um equívoco na acusação por

formação de quadrilha. Segundo ele, “não é possível afirmar que os partidos ou empresas se associaram para cometer crimes”.

Para o advogado de Marcos Valério, há uma banalização da acusação de formação de quadrilha. Ele diz que o próprio Supremo reconhece isso. “Na semana passada assisti a um julgamento em que o relator Cezar Peluso fez expressa referência a essa rotina que está acontecendo no Brasil: de que o Ministério Público, em qualquer caso que envolve mais de três pessoas, faz acusação de bando ou quadrilha, sem levar em conta os elementos integrantes do tipo penal do artigo 288 do Código Penal”, afirmou o advogado Marcelo Leonardo. (Fonte: Agência Brasil)

Desembargador Daniel Negry prestigia posse dos novos promotores de justiça

O desembargador Daniel Negry compôs mesa na solenidade de posse dos novos promotores de justiça na última sexta-feira, 24/08. Os sete empossados foram aprovados no último concurso público, realizado em agosto do ano passado.

Os novos promotores de justiça são Araina Cesárea Ferreira dos Santos, Luiz Francisco de Oliveira, João Edson de Souza, Gustavo Dorella, Fernando Antônio Sena Soares, Luiz Antônio Francisco Pinto e Leonardo Gouveia Olhé Blank. Dois deles irão imediatamente para o norte do Estado, atuar nas regiões de Augustinópolis/Araguatins e Itaguatins/Tocantinópolis, com o objetivo de suprir as deficiências de promotores

há quase um ano nesses locais, os demais vão trabalhar inicialmente em regime de mutirão nas promotorias que estão com processos acumulados.

Na sessão solene estavam presentes compondo a mesa, além do desembargador Daniel Negry, a Procuradora-Geral Leila Vilela, o governador Marcelo Miranda, o presidente da Assembleia Legislativa Carlos Henrique Gaguim, a Defensora Pública Estelamaris Postal, o Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual João Rodrigues Filho, a presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Elaine Marciano Pires e o presidente da Associação Tocantinense de Ministério Público José Maria da Silva Júnior.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, **ANTÔNIO LUIS COUTO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 2321245 SSP/PA e do CPF nº 455.508.322-91, para o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, símbolo ADJ-1, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, a partir de 27 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Decisão/Despacho****Intimação às Partes****COMISSÃO DE ADOÇÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL CGJ CEJA-TO Nº 1510/2007**

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: D.H. e S. H.
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: Drª CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Drª. CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO – Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: - Intimar os requerentes, através do organismo internacional que os representa, para que, no prazo de trinta dias, cumpram a exigência contida no Art. 35 § 2º do Regimento Interno desta CEJA, no que concerne à tradução dos documentos que instruem o pedido, que deverão ser traduzidos por tradutor público juramentados no Brasil (ECA, art. 51, § 3º, Decreto 13.609/43, arts. 18 e 19, e Decreto 84.451/80, art. 3º). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2007. Drª CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO – Relatora.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/Despacho**Intimação às Partes****SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1811/07**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RATOLDO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos constata-se que os mesmos retornaram à Diretoria Judiciária única e exclusivamente para sua respectiva baixa, posto que a decisão proferida no Agravo Regimental, pelo Tribunal Pleno, já tinha transitado em julgado para as partes, consoante se infere da certidão de fls. 126. Aliás, providência consignada no termo de remessa postado na mesma fl.. Portanto, sem qualquer necessidade de ter enviado os autos à Procuradoria Geral de Justiça e do mesmo modo a sua conclusão. Assim, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 23 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7503/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Anulatória nº 59766-8/05 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: Rivadavia V. de Barros Garção
AGRAVADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: Germino Moretti e Outra
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Adelaide Pereira Cardoso contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Anulação de Hipoteca c/c imissão de posse com pedido de antecipação de tutela. Relata a agravante que o autor manejou ação de anulação de

hipoteca c/c imissão de posse com pedido de antecipação de tutela, alegando que em 16/02/2006, iniciou negociação com a Requerida no sentido de comprar um imóvel, entabulando um contrato de compra e venda com a procuração pública para transferência de imóvel, e aduz ainda que a requerida não quer entregar o imóvel, e contraiu empréstimo junto ao Banco do Brasil, hipotecando o imóvel em tela. Alega carência de ação, eis que foi deferida a antecipação de tutela para imitar na posse o ora agravado, sem a existência dos elementos que autorizam a propositura da ação. Ressalta que não merece guarida a pretensão do autor, ora agravado, uma vez que o que existe é uma trama para o mesmo ficar com o imóvel a preço vil, pois, na qualidade de agiota, emprestou dinheiro para a agravante e em contrapartida exigiu que a mesma assinasse um contrato de compra e venda e segundo o mesmo uma garantia com a outorga de uma procuração pública, numa forma de receber um imóvel pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que a agravante contraiu um empréstimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Que a agravante emitiu o cheque n.º 100018 - UNIBANCO no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme faz prova o canhoto do mencionado cheque, que se encontra em poder do ora agravado, cobrando juros extorsivos, já que cobrou acima do normal, eis que o cheque foi emitido com prazo de trinta dias. Alega ainda que abateu parte da dívida com depósitos na conta do agravado, e também um cheque de R\$ 2.400,00 de n.º 10017 – Unibanco, devidamente compensado. Aduz que o contrato não reveste das formalidades legais, não tendo nem mesmo testemunhas da pseudo transação comercial, não tendo nenhum registro no Cartório de Títulos e Documentos. Ressalta que com o empréstimo contraído com o agravado se viu ameaçada até de morte. Que o imóvel possui valor bem superior ao entabulado no contrato, que seria, segundo o agravado, apenas uma garantia do empréstimo e agora, o agravado lenta tomar o imóvel para si. Alega a agravante que a decisão agravada está na iminência de lhe causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que está na prestes a acontecer uma desocupação forçada do imóvel. Assim, requer a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, a fim de que a decisão agravada não produza seus efeitos até o seu julgamento definitivo, determinando-se o recolhimento do mandado já expedido. Por fim, requer, ao final julgamento, seja dado provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada, pela falta de previsão legal, pela nulidade do contrato pactuado e manifesta má-fé do autor, ora agravado. Requereu, também o de praxe. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, pois se mostra legalmente amparado o pedido de suspensão da decisão agravada, vez que o juízo foi induzido ao erro, antecipando a tutela de imissão na posse ao ora agravado, sem a comprovação inequívoca das alegações. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. COMUNIQUE-SE incontinenter, via FAX, ao Juízo de primeira instância, acerca desta decisão, requisitando-lhe ainda, informações sobre demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2007”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4763/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 7119/03 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
AGRAVANTE: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
AGRAVADO: TRATORTINS PEÇAS LTDA
ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme verificado no acórdão de fls. 189/191 o presente Agravo de Instrumento foi devidamente julgado em 10.11.04 transitando em julgado em 10.02.05 ressaltando-se, ainda, as informações do Magistrado a quo acerca do arquivamento da Cautelar de Arresto que, originou o presente recurso (fls. 196). Sendo assim, remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para o devido arquivamento. P. R. I. Palmas/TO, 21 de agosto de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5719/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Carta Precatória nº 381/03 da Vara de Família e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO)
AGRAVANTE: RUBEM SOUZA SANTOS
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira
RELATORA: Desembargadora Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por RUBEM SOUZA SANTOS em face da decisão proferida pelo ilustre Juiz Deprecado – MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, nos autos da Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Praça n.º 381/03, referente aos autos n.º 5360/97, da Ação de Execução Forçada promovida pelo Banco Mercantil do Brasil S/A em desfavor de Rubem Souza Santos (ora agravante), René de Souza Santos e Odicília Barros Santos, em trâmite perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi-TO (Juiz Deprecante). Na decisão ora recorrida (fls. 08), o ilustre Juiz Deprecado, ao analisar o pedido formulado pelo executado Rubem Souza Santos, de chamamento do processo à ordem, para que o mesmo fosse intimado da penhora realizada e começasse a contagem do prazo para o oferecimento dos embargados do

devedor, nos termos do art. 669 do CPC, sob pena de configuração de cerceamento de defesa, entendeu que o Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 10/09/2003, pelo Sr. Oficial de Justiça e assinado pelo devedor (fls. 14), demonstra que ao assumir o encargo de depositário do bem, teve o devedor plena ciência da penhora realizada, tendo a oportunidade de se defender, e não o havendo feito, a execução haverá de prosseguir. Não se conformando com a referida decisão que determinou o prosseguimento da execução, o executado interps o presente agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo visando a reforma da decisão recorrida a fim de que seja intimado da indigitada penhora, abrindo-se o prazo de dez (10) dias para o oferecimento dos embargos. Nas razões de fls. 02/07, a agravante, em suma, aduz que ao proceder a lavratura do Auto de Penhora e Depósito, o Sr. Oficial de Justiça não intimou, expressamente, o executado conforme determina os arts. 659 e 669 do CPC, para fins de embargar a execução. E, assim, o prazo para o oferecimento dos embargos não se esgotou, eis que é contado da juntada aos autos da prova de intimação da penhora. Salienta que a execução é promovida em desfavor da agravante e outros que deveriam ser intimados da penhora, mas que no entanto, também não foram. Assevera que diante desta situação é preciso chamar o processo à ordem, para o fim de ser sanado o vício de não intimação do devedor do ato da penhora e consequentes atos seguintes, intimando-se o devedor ora agravante, bem como os co-devedores, para que querendo possam se defender da execução, por meio dos embargos do devedor. Ao final pleiteia, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para evitar lesões graves e de difícil reparação, vez que, a decisão do Magistrado a quo prevê a prisão civil do embargante. No mérito, requer o provimento do recurso com a reforma da decisão recorrida, no sentido de ser a agravante intimada do ato de penhora, abrindo-se, a partir de então, prazo para o oferecimento dos embargos. A petição de recurso (fls. 02/07) foi instruída com os documentos obrigatórios elencados no art. 525, I e II, do CPC, inclusive com o comprovante do pagamento das custas, nos termos do § 1º do referido artigo (fls. 08/19). As fls. 24/27 consta decisão que negou seguimento ao recurso em razão da intempestividade da interposição. A agravante peticionou pugnando pela reconsideração do decism, haja vista, que o agravo de instrumento foi interposto via correio e a data a ser considerada na análise da tempestividade é aquela referente a postagem do documento (fls. 29/30). Decisão retratada às fls. 35/37. No despacho de fls. 40 a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo foi postergada para após as informações do Juízo Monocrático. Em seus informes o Magistrado a quo esclareceu que o recorrente informou a interposição do agravo que, não há qualquer anormalidade no andamento do feito e que mantém a o decism por não encontrar outros fundamentos que justifiquem a reconsideração do mesmo (fls. 44). É o relatório. Para o deferimento da medida pleiteada pelo recorrente há que se observar o preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. Da leitura acurada dos autos, verifico, a priori, que, não há como considerar preenchido o requisito do fumus boni iuris, haja vista que, em análise perfunctória dos fatos, não se vislumbra qualquer inobservância ao direito de defesa da agravante que justifique a concessão da medida ora pleiteada. Não preenchido um dos requisitos, não há possibilidade de concessão da medida pleiteada. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, bem como, a medida liminar pleiteada. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 20 de agosto de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7511/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Reintegração de Posse nº 62007-4/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

AGRAVANTE: MARIA NITA CARMO DE SOUSA

DEF. PÚBLICO: Francisco Alberto T. Albuquerque

AGRAVADA: MARIA SÔNIA MOTA DO NASCIMENTO

DEF. PÚBLICO: SUELI MOLEIRO

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por MARIA NITA CARMO DE SOUSA, em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos n.º 2007.0006.2007-4/0, da Ação de Reintegração de Posse, movida no indigitado juízo por MARIA SÔNIA MOTA DO NASCIMENTO, ora agravada, em desfavor da ora agravante. Na decisão recorrida (fls. 36 verso), o MM. Juiz de primeiro grau deferiu medida liminar na ação em epigrafe, requerida pela autora, ora agravada, nos seguintes termos, in verbis: "A requerente ostenta título de domínio do imóvel, então a ação não deve ser processada como simples possessória e sim como ação reivindicatória. Retifiquem-se, pois a autuação e o registro do feito fazendo consignar que se trata de ação reivindicatória. Comunique-se ao Distribuidor. Os requerentes pedem providência jurisdicional liminar e a documentação acostada aos autos é suficiente para embasar a medida. Com efeito, percebe-se, como dito linhas acima, que a requerente obteve o domínio do imóvel (fls. 18). Ora nestas condições à luz do artigo 1.228 do Código Civil, tem o direito de reaver o bem de quem quer que injustamente o detenha. É preciso aferir então sobre a injustiça da detenção que a requerida pretendeu estabelecer em relação ao imóvel de propriedade da requerente. Esta tonante é dada pelo 10/12 (extrato de atendimento da Polícia Militar do Estado do Tocantins). Pois bem o quadro probatório está de acordo com as alegações iniciais e torna possível a concessão da medida reclamada em caráter emergencial. Diante do exposto, defiro a liminar requerida determinando seja a requerente reintegrada na posse do imóvel descrito e caracterizado a fls. 02 e no documento de fls. 18. Expeça-se o mandado. Efetivada a medida cite-se a requerida sob as advertências dos arts. 285 e 219 do Código de Processo Civil para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Em havendo necessidade poderá o Oficial de Justiça incumbido da diligência agir nos termos do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil e utilizar força policial que deverá ser requisitada. Expeça-se o ofício. Int. Palmas, 23 de julho de 2007. Zacarias Leonardo Em Substituição". Em síntese, nas razões de fls. 02/12, a agravante aduz que a agravada ajuizou Ação de Reintegração de Posse em seu desfavor alegando para tanto ser a legítima proprietária do imóvel urbano residencial caracterizado como Lote 04, Quadra T-31/T-41, Conj. 30, Gleba 4, com área de 300 m2, Jardim Taquari, Palmas –TO. Contudo, na realidade, a agravante comprou o referido imóvel do Governo do Estado do Tocantins, através de Contrato Particular de

Compromisso de Compra e Venda n.º 000386/02, tendo pago pelo lote o valor de R\$ 1.008,00 (hum mil e oito reais), parcelado em 90 (noventa) vezes de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos). Salienta que a área construída no mencionado lote também foi financiada pela Agência de Habitação, em nome da agravante, sendo que esta vinha pagando parcelas mensais de R\$ 25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos), conforme comprovante em anexo. Entretanto, mesmo não se tratando de imóvel doado pelo Estado do Tocantins, sem nenhum ônus para o Beneficiário, a Agência de Habitação do Estado, cancelou o título concedido anteriormente em nome da agravante, outorgando-o em favor da agravada, sem nenhuma indenização a ora recorrente. Esclarece que a agravante possuía o imóvel em questão há aproximadamente 5 (cinco) anos, desde que conseguiu o seu financiamento perante a Agência de Habitação do Estado do Tocantins, residindo nele desde então. Todavia, no dia 08 de junho de 2006, teve que levar o seu pai para fazer tratamento psiquiátrico no Estado do Piauí, deixando as chaves de sua casa com uma vizinha de nome Elizia Pereira Leão, para que a mesma ficasse cuidando da casa, enquanto estivesse fora. Porém, ao retornar no dia 08 de agosto de 2006 se deparou com a agravada morando em seu imóvel, usando todos os seus pertences (móveis, dentre outros), tendo, a agravada dito que havia alugado a casa de Elizia Pereira Leão, no dia 03/08/2006, pela quantia de R\$ 70,00 (setenta reais). Ao procurar Elizia para obter esclarecimentos, esta informou a agravante que havia entregado a casa a Sra. Maria Sônia (ora agravada), somente para que ela cuidasse enquanto a agravante encontrasse fora. Destaca que desde então a agravante vem tendo problemas com agravada para que esta desocupasse o imóvel. Passados trinta dias sem solução para o impasse a agravante registrou boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia e depois, em 13/09/2006, propôs Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar em face da agravada, perante o Juizado Especial Civil de Taquaralto, Comarca de Palmas –TO, onde obteve a liminar que determinou a sua reintegração na posse do imóvel em questão. Em 30/11/2006 foi realizada audiência conciliatória no citado processo, onde as partes entraram em acordo, no qual a reclamada, ora agravada se comprometeu a desocupar o imóvel até o dia 10 de dezembro de 2006, ficando ciente que teria que entregar a chave do imóvel na secretaria do juizado no dia seguinte da desocupação e caso não cumprisse seria expedido mandado de despejo imediato. Que em 18/12/2006 a agravante, após solicitar força policial para cumprir o mandado de emissão de posse, passou a residir novamente no imóvel. Porém, no dia 26 de janeiro de 2007, a Agência de Habitação do Estado do Tocantins expediu o Título de Propriedade n.º 001081 em favor da agravada, título esse que buscará a anulação no processo de origem, sendo inverídico o fato alegado pela agravada no sentido de ter a agravante alugado o imóvel e de ser proprietária de outro imóvel, solicitando a transferência do mesmo para ela (agravada). Salienta que o imóvel em questão não se trata de doação do Estado do Tocantins a pessoas carentes, sendo o mesmo adquirido de forma onerosa, não podendo ser modificado o seu beneficiário, sem pelo menos indenizar a recorrente. Por fim, requer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, visando o seu retorno a posse do imóvel, eis que se mantida a decisão recorrida, a agravante sofrerá enormes prejuízos pois encontra-se despejada de sua casa, sem nenhuma moradia, tendo que morar de favor em casa de amigos, enquanto a agravada reside no seu imóvel injustamente, em virtude de um título eivado de vício. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso para revogar a liminar concedida. Pleiteia, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser necessitada nos termos da lei consoante declaração em anexo (fls. 13). A petição de agravo de instrumento (fls. 02/12) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem assim com outras peças que a agravante entendeu úteis (fls. 13/113). Distribuídos por conexão ao processo n.º 07/0055429-7 (AC – 6347), coube-me o relato (fls. 115). É o relatório do necessário. Inicialmente, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/1950, eis que a declaração firmada pela agravante às fls. 13, sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Recurso próprio, posto que ataca decisão interlocutória que concedeu medida liminar. E, é tempestivo, considerando que a agravante teve ciência da decisão recorrida no dia 25 de julho de 2007, consoante certidão de fls. 37 verso, sendo patrocinada pela Defensoria Pública, que possui a prerrogativa de prazo em dobro, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC, razão pela qual impõe-se o seu conhecimento e regular processamento. Assim sendo, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão da medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso em exame, verifica-se que a decisão recorrida teve como fundamento o título de propriedade n.º 001081, outorgado pelo Governo do Estado do Tocantins, no dia 26 de janeiro de 2007, em favor da agravada Maria Sônia Mota do Nascimento (fls. 34). Com efeito, em uma análise perfunctória, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos necessários para a concessão do presente pleito, considerando que o título inicialmente outorgado a agravante foi cancelado nos termos da Portaria/SEHA/Nº 055/2007, publicada no Diário Oficial n.º 2.373, de 23 de março de 2007, bem como a existência nos autos de declaração firmada pela Sra. Maria Nita Carmo de Souza, no sentido de que a agravante "somente alugava o imóvel", em discussão, sendo que ela "nunca morou nele" (fls. 24). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o preceituado no artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, MARIA SÔNIA MOTA DO NASCIMENTO, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6542/07

ORIGEM: Comarca de Palmas

REFERENTE: (Ação Ordinária Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição do Indébito nº 2782/02 da 3ª Vara Cível de Palmas – TO)

APELANTE: ANA BEATRIZ DO OLIVEIRA PRETTO

ADVOGADOS: Adriano Guinzeli e Outro
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz e Outro
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO proferido após a juntada da Petição nº 045522, na qual a Apelante Ana Beatriz de Oliveira Pretto requer vista dos autos: “Junte-se. Defiro. Palmas, 10 de agosto de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3398 (07/0056918-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: PAULO SÉRGIO CRUZ DE ARAÚJO SOUSA
 ADVOGADOS: KERLEY MARA BARRROS CÂMARA DE AZEVEDO E OUTRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO. Ao delito de tráfico de entorpecente não se aplica o princípio da insignificância, uma vez que se trata de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente. Pena privativa de liberdade mantida. Para ser beneficiário da justiça gratuita não é necessário que o réu seja assistido por Defensor Público.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3398, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Paulo Sérgio Cruz de Araújo Souza e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em manter a condenação do apelante e conceder-lhe o benefício da justiça gratuita, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3192 (06/0050685-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: WATHILON DE SOUSA CARNEIRO
 DEF. PÚBLICO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA – NEGATIVA DE AUTORIA – PROVA – POUCA ATUAÇÃO NO EVENTO CRIMINOSO – PENA BEM DOSADA PELO JULGADOR – IMPROVIMENTO. Não se acolhe a tese de negativa de autoria quando a prova testemunhal demonstra de forma clara a pouca atuação do acusado na prática do evento criminoso. Bem sopesada a pena privativa de liberdade pelo julgador monocrático deve ser a mesma mantida. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3192, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Wathilon de Sousa Carneiro e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1524

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1793
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE: ANDÉA JULIANA DE ARAÚJO SIQUEIRA
 ADVOGADO: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada às fls. 144 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos das prestações reclamadas, a partir dos valores dispostos no cálculo de fls 104/108 e do percentual incidente sobre o salário líquido da ficha financeira de fls. 148/150. A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual, que usa o INPC/IBGE como índice de atualização. Os juros de mora foram calculados à base de 2,00% (dois por cento) sobre o valor de cada prestação, a partir do evento (20/10/94), até o mes atual, conforme determinação da respeitável sentença exequenda, dispositivo de fls. 35.

O valor das prestações vencidas desde a data da publicação da r. sentença exequenda e vencidas até o trânsito em julgado da mesma, em 26/05/1999, fls. 56, foi demonstrado separadamente, para liquidação em parcela única, conforme reza a referida sentença às fls. 36.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

1	2	3	4	5	6	7
DATA MÊS/ANO	PRINCIPAL 2/3 SALÁRIO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TX DE JURO DE MORA	VALOR DO J. DE MORA	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
20/10/94	R\$ 139,30	2,8321946	R\$ 394,52	2,00%	R\$ 7,89	R\$ 402,42
nov/94	R\$ 417,92	2,7804777	R\$ 1.162,02	2,00%	R\$ 23,24	R\$ 1.185,26
dez/94	R\$ 417,92	2,6924351	R\$ 1.125,22	2,00%	R\$ 22,50	R\$ 1.147,73
jan/95	R\$ 417,92	2,6347344	R\$ 1.101,11	2,00%	R\$ 22,02	R\$ 1.123,13
fev/95	R\$ 417,92	2,5914571	R\$ 1.083,02	2,00%	R\$ 21,66	R\$ 1.104,68
mar/95	R\$ 417,92	2,5660531	R\$ 1.072,40	2,00%	R\$ 21,45	R\$ 1.093,85
abr/95	R\$ 417,92	2,5303748	R\$ 1.057,49	2,00%	R\$ 21,15	R\$ 1.078,64
mai/95	R\$ 417,92	2,4827069	R\$ 1.037,57	2,00%	R\$ 20,75	R\$ 1.058,32
jun/95	R\$ 417,92	2,4205000	R\$ 1.011,58	2,00%	R\$ 20,23	R\$ 1.031,81
jul/95	R\$ 417,92	2,3772344	R\$ 993,49	2,00%	R\$ 19,87	R\$ 1.013,36
ago/95	R\$ 417,92	2,3201585	R\$ 969,64	2,00%	R\$ 19,39	R\$ 989,03
set/95	R\$ 417,92	2,2967318	R\$ 959,85	2,00%	R\$ 19,20	R\$ 979,05
out/95	R\$ 417,92	2,2701708	R\$ 948,75	2,00%	R\$ 18,97	R\$ 967,72
nov/95	R\$ 417,92	2,2388272	R\$ 935,65	2,00%	R\$ 18,71	R\$ 954,36
dez/95	R\$ 417,92	2,2055238	R\$ 921,73	2,00%	R\$ 18,43	R\$ 940,17
jan/96	R\$ 417,92	2,1697234	R\$ 906,77	2,00%	R\$ 18,14	R\$ 924,91
fev/96	R\$ 417,92	2,1385013	R\$ 893,72	2,00%	R\$ 17,87	R\$ 911,60
mar/96	R\$ 417,92	2,1234249	R\$ 887,42	2,00%	R\$ 17,75	R\$ 905,17
abr/96	R\$ 533,48	2,1172848	R\$ 1.129,53	2,00%	R\$ 22,59	R\$ 1.152,12
mai/96	R\$ 533,48	2,0977755	R\$ 1.119,12	2,00%	R\$ 22,38	R\$ 1.141,50
jun/96	R\$ 533,48	2,0712633	R\$ 1.104,98	2,00%	R\$ 22,10	R\$ 1.127,08
jul/96	R\$ 533,48	2,0440771	R\$ 1.090,47	2,00%	R\$ 21,81	R\$ 1.112,28
ago/96	R\$ 558,32	2,0198390	R\$ 1.127,72	2,00%	R\$ 22,55	R\$ 1.150,27
set/96	R\$ 558,32	2,0097901	R\$ 1.122,11	2,00%	R\$ 22,44	R\$ 1.144,55
out/96	R\$ 558,32	2,0093882	R\$ 1.121,88	2,00%	R\$ 22,44	R\$ 1.144,32
nov/96	R\$ 558,32	2,0017814	R\$ 1.117,63	2,00%	R\$ 22,35	R\$ 1.139,99
dez/96	R\$ 558,32	1,9949984	R\$ 1.113,85	2,00%	R\$ 22,28	R\$ 1.136,12
jan/97	R\$ 558,32	1,9884366	R\$ 1.110,18	2,00%	R\$ 22,20	R\$ 1.132,39
fev/97	R\$ 558,32	1,9724597	R\$ 1.101,26	2,00%	R\$ 22,03	R\$ 1.123,29
mar/97	R\$ 558,32	1,9636234	R\$ 1.096,33	2,00%	R\$ 21,93	R\$ 1.118,26
abr/97	R\$ 558,32	1,9503609	R\$ 1.088,93	2,00%	R\$ 21,78	R\$ 1.110,70
mai/97	R\$ 558,32	1,9387285	R\$ 1.082,43	2,00%	R\$ 21,65	R\$ 1.104,08
jun/97	R\$ 558,32	1,9365983	R\$ 1.081,24	2,00%	R\$ 21,62	R\$ 1.102,87
jul/97	R\$ 558,32	1,9298438	R\$ 1.077,47	2,00%	R\$ 21,55	R\$ 1.099,02
ago/97	R\$ 558,32	1,9263764	R\$ 1.075,53	2,00%	R\$ 21,51	R\$ 1.097,05
set/97	R\$ 558,32	1,9269544	R\$ 1.075,86	2,00%	R\$ 21,52	R\$ 1.097,37
out/97	R\$ 558,32	1,9250294	R\$ 1.074,78	2,00%	R\$ 21,50	R\$ 1.096,28
nov/97	R\$ 558,32	1,9194630	R\$ 1.071,67	2,00%	R\$ 21,43	R\$ 1.093,11
dez/97	R\$ 558,32	1,9165881	R\$ 1.070,07	2,00%	R\$ 21,40	R\$ 1.091,47
jan/98	R\$ 558,32	1,9057255	R\$ 1.064,00	2,00%	R\$ 21,28	R\$ 1.085,28
fev/98	R\$ 558,32	1,8896633	R\$ 1.055,04	2,00%	R\$ 21,10	R\$ 1.076,14
mar/98	R\$ 558,32	1,8795139	R\$ 1.049,37	2,00%	R\$ 20,99	R\$ 1.070,36
abr/98	R\$ 558,32	1,8703492	R\$ 1.044,25	2,00%	R\$ 20,89	R\$ 1.065,14
mai/98	R\$ 923,02	1,8619704	R\$ 1.718,64	2,00%	R\$ 34,37	R\$ 1.753,01
jun/98	R\$ 923,02	1,8486600	R\$ 1.706,35	2,00%	R\$ 34,13	R\$ 1.740,48
jul/98	R\$ 923,02	1,8458912	R\$ 1.703,79	2,00%	R\$ 34,08	R\$ 1.737,87
ago/98	R\$ 923,02	1,8510742	R\$ 1.708,58	2,00%	R\$ 34,17	R\$ 1.742,75
set/98	R\$ 923,02	1,8601891	R\$ 1.716,99	2,00%	R\$ 34,34	R\$ 1.751,33
out/98	R\$ 923,02	1,8659736	R\$ 1.722,33	2,00%	R\$ 34,45	R\$ 1.756,78
nov/98	R\$ 923,02	1,8639233	R\$ 1.720,44	2,00%	R\$ 34,41	R\$ 1.754,85
dez/98	R\$ 923,02	1,8672844	R\$ 1.723,54	2,00%	R\$ 34,47	R\$ 1.758,01
jan/99	R\$ 923,02	1,8594746	R\$ 1.716,33	2,00%	R\$ 34,33	R\$ 1.750,66

fev/99	R\$ 923,02	1,8474661	R\$ 1.705,25	2,00%	R\$ 34,10	1.739,35
mar/99	R\$ 923,02	1,8239373	R\$ 1.683,53	2,00%	R\$ 33,67	1.717,20
abr/99	R\$ 823,06	1,8008860	R\$ 1.482,24	2,00%	R\$ 29,64	1.511,88
mai/99	R\$ 823,06	1,7924614	R\$ 1.475,30	2,00%	R\$ 29,51	1.504,81
jun/99	R\$ 823,06	1,7915656	R\$ 1.474,57	2,00%	R\$ 29,49	1.504,06
jul/99	R\$ 823,06	1,7903124	R\$ 1.473,53	2,00%	R\$ 29,47	1.503,01
ago/99	R\$ 841,42	1,7771614	R\$ 1.495,34	2,00%	R\$ 29,91	1.525,25
set/99	R\$ 841,42	1,7674405	R\$ 1.487,16	2,00%	R\$ 29,74	1.516,90
out/99	R\$ 841,42	1,7605742	R\$ 1.481,38	2,00%	R\$ 29,63	1.511,01
nov/99	R\$ 841,42	1,7438334	R\$ 1.467,30	2,00%	R\$ 29,35	1.496,64
dez/99	R\$ 841,42	1,7275941	R\$ 1.453,63	2,00%	R\$ 29,07	1.482,70
jan/00	R\$ 861,82	1,7149038	R\$ 1.477,94	2,00%	R\$ 29,56	1.507,50
fev/00	R\$ 861,82	1,7045063	R\$ 1.468,98	2,00%	R\$ 29,38	1.498,36
mar/00	R\$ 861,82	1,7036545	R\$ 1.468,24	2,00%	R\$ 29,36	1.497,61
abr/00	R\$ 861,82	1,7014426	R\$ 1.466,34	2,00%	R\$ 29,33	1.495,66
mai/00	R\$ 861,82	1,6999127	R\$ 1.465,02	2,00%	R\$ 29,30	1.494,32
jun/00	R\$ 861,82	1,7007630	R\$ 1.465,75	2,00%	R\$ 29,32	1.495,07
jul/00	R\$ 861,82	1,6956760	R\$ 1.461,37	2,00%	R\$ 29,23	1.490,59
ago/00	R\$ 861,82	1,6724292	R\$ 1.441,33	2,00%	R\$ 28,83	1.470,16
set/00	R\$ 861,82	1,6524348	R\$ 1.424,10	2,00%	R\$ 28,48	1.452,58
out/00	R\$ 861,82	1,6453597	R\$ 1.418,00	2,00%	R\$ 28,36	1.446,36
nov/00	R\$ 861,82	1,6427314	R\$ 1.415,74	2,00%	R\$ 28,31	1.444,05
dez/00	R\$ 861,82	1,6379812	R\$ 1.411,64	2,00%	R\$ 28,23	1.439,88
jan/01	R\$ 861,82	1,6290216	R\$ 1.403,92	2,00%	R\$ 28,08	1.432,00
fev/01	R\$ 861,82	1,6165740	R\$ 1.393,20	2,00%	R\$ 27,86	1.421,06
mar/01	R\$ 861,82	1,6086914	R\$ 1.386,40	2,00%	R\$ 27,73	1.414,13
abr/01	R\$ 861,82	1,6010066	R\$ 1.379,78	2,00%	R\$ 27,60	1.407,38
mai/01	R\$ 861,82	1,5876701	R\$ 1.368,29	2,00%	R\$ 27,37	1.395,65
jun/01	R\$ 861,82	1,5786717	R\$ 1.360,53	2,00%	R\$ 27,21	1.387,74
jul/01	R\$ 861,82	1,5692562	R\$ 1.352,42	2,00%	R\$ 27,05	1.379,46
ago/01	R\$ 861,82	1,5520286	R\$ 1.337,57	2,00%	R\$ 26,75	1.364,32
set/01	R\$ 861,82	1,5398637	R\$ 1.327,09	2,00%	R\$ 26,54	1.353,63
out/01	R\$ 861,82	1,5331180	R\$ 1.321,27	2,00%	R\$ 26,43	1.347,70
nov/01	R\$ 861,82	1,5188409	R\$ 1.308,97	2,00%	R\$ 26,18	1.335,15
dez/01	R\$ 861,82	1,4994974	R\$ 1.292,30	2,00%	R\$ 25,85	1.318,14
jan/02	R\$ 847,19	1,4884826	R\$ 1.261,03	2,00%	R\$ 25,22	1.286,25
fev/02	R\$ 847,19	1,4727245	R\$ 1.247,68	2,00%	R\$ 24,95	1.272,63
mar/02	R\$ 847,19	1,4681731	R\$ 1.243,82	2,00%	R\$ 24,88	1.268,70
abr/02	R\$ 847,19	1,4591265	R\$ 1.236,16	2,00%	R\$ 24,72	1.260,88
mai/02	R\$ 847,19	1,4492715	R\$ 1.227,81	2,00%	R\$ 24,56	1.252,36
jun/02	R\$ 847,19	1,4479683	R\$ 1.226,70	2,00%	R\$ 24,53	1.251,24
jul/02	R\$ 847,19	1,4391893	R\$ 1.219,27	2,00%	R\$ 24,39	1.243,65
ago/02	R\$ 847,19	1,4228268	R\$ 1.205,40	2,00%	R\$ 24,11	1.229,51
set/02	R\$ 847,19	1,4106948	R\$ 1.195,13	2,00%	R\$ 23,90	1.219,03
out/02	R\$ 847,19	1,3990824	R\$ 1.185,29	2,00%	R\$ 23,71	1.208,99
nov/02	R\$ 847,19	1,3774563	R\$ 1.166,97	2,00%	R\$ 23,34	1.190,31
dez/02	R\$ 847,19	1,3322917	R\$ 1.128,70	2,00%	R\$ 22,57	1.151,28
jan/03	R\$ 847,19	1,2972655	R\$ 1.099,03	2,00%	R\$ 21,98	1.121,01
fev/03	R\$ 847,19	1,2659954	R\$ 1.072,54	2,00%	R\$ 21,45	1.093,99
mar/03	R\$ 847,19	1,2477778	R\$ 1.057,10	2,00%	R\$ 21,14	1.078,25
abr/03	R\$ 847,19	1,2309143	R\$ 1.042,82	2,00%	R\$ 20,86	1.063,67
mai/03	R\$ 847,19	1,2141589	R\$ 1.028,62	2,00%	R\$ 20,57	1.049,20
jun/03	R\$ 847,19	1,2022566	R\$ 1.018,54	2,00%	R\$ 20,37	1.038,91
jul/03	R\$ 847,19	1,2029784	R\$ 1.019,15	2,00%	R\$ 20,38	1.039,53
ago/03	R\$ 847,19	1,2024974	R\$ 1.018,74	2,00%	R\$ 20,37	1.039,12
set/03	R\$ 847,19	1,2003368	R\$ 1.016,91	2,00%	R\$ 20,34	1.037,25
out/03	R\$ 847,19	1,1905741	R\$ 1.008,64	2,00%	R\$ 20,17	1.028,82
nov/03	R\$ 847,19	1,1859489	R\$ 1.004,72	2,00%	R\$ 20,09	1.024,82

dez/03	R\$ 847,19	1,181577	R\$ 1.001,02	2,00%	R\$ 20,02	1.021,04
jan/04	R\$ 921,99	1,1752308	R\$ 1.083,55	2,00%	R\$ 21,67	1.105,22
fev/04	R\$ 921,99	1,1655567	R\$ 1.074,63	2,00%	R\$ 21,49	1.096,12
mar/04	R\$ 1.017,79	1,1610286	R\$ 1.181,68	2,00%	R\$ 23,63	1.205,32
abr/04	R\$ 1.017,79	1,1544483	R\$ 1.174,99	2,00%	R\$ 23,50	1.198,49
mai/04	R\$ 1.017,79	1,1497344	R\$ 1.170,19	2,00%	R\$ 23,40	1.193,59
jun/04	R\$ 1.017,79	1,1451538	R\$ 1.165,53	2,00%	R\$ 23,31	1.188,84
jul/04	R\$ 1.017,79	1,1394565	R\$ 1.159,73	2,00%	R\$ 23,19	1.182,92
ago/04	R\$ 1.017,79	1,1311987	R\$ 1.151,32	2,00%	R\$ 23,03	1.174,35
set/04	R\$ 1.017,79	1,1255709	R\$ 1.145,59	2,00%	R\$ 22,91	1.168,51
out/04	R\$ 1.017,79	1,1236606	R\$ 1.143,65	2,00%	R\$ 22,87	1.166,52
nov/04	R\$ 1.017,79	1,1217537	R\$ 1.141,71	2,00%	R\$ 22,83	1.164,54
dez/04	R\$ 1.017,79	1,1168396	R\$ 1.136,71	2,00%	R\$ 22,73	1.159,44
jan/05	R\$ 1.017,79	1,1073167	R\$ 1.127,02	2,00%	R\$ 22,54	1.149,56
fev/05	R\$ 1.017,79	1,1010407	R\$ 1.120,63	2,00%	R\$ 22,41	1.143,04
mar/05	R\$ 2.164,28	1,0962174	R\$ 2.372,52	2,00%	R\$ 47,45	2.419,97
abr/05	R\$ 2.164,28	1,0882730	R\$ 2.355,33	2,00%	R\$ 47,11	2.402,43
mai/05	R\$ 2.164,28	1,0784590	R\$ 2.334,09	2,00%	R\$ 46,68	2.380,77
jun/05	R\$ 2.164,28	1,0709623	R\$ 2.317,86	2,00%	R\$ 46,36	2.364,22
jul/05	R\$ 2.164,28	1,0721416	R\$ 2.320,41	2,00%	R\$ 46,41	2.366,82
ago/05	R\$ 2.164,28	1,0718201	R\$ 2.319,72	2,00%	R\$ 46,39	2.366,11
set/05	R\$ 2.164,28	1,0718201	R\$ 2.319,72	2,00%	R\$ 46,39	2.366,11
out/05	R\$ 2.172,76	1,0702147	R\$ 2.325,32	2,00%	R\$ 46,51	2.371,83
nov/05	R\$ 2.172,76	1,0640433	R\$ 2.311,91	2,00%	R\$ 46,24	2.358,15
dez/05	R\$ 2.172,76	1,0583283	R\$ 2.299,49	2,00%	R\$ 45,99	2.345,48
jan/06	R\$ 2.543,58	1,0541119	R\$ 2.681,22	2,00%	R\$ 53,62	2.734,84
fev/06	R\$ 2.568,40	1,0501214	R\$ 2.697,13	2,00%	R\$ 53,94	2.751,07
mar/06	R\$ 2.568,40	1,0477117	R\$ 2.690,94	2,00%	R\$ 53,82	2.744,76
abr/06	R\$ 2.568,40	1,0448905	R\$ 2.683,70	2,00%	R\$ 53,67	2.737,37
mai/06	R\$ 2.575,49	1,0436381	R\$ 2.687,88	2,00%	R\$ 53,76	2.741,64
jun/06	R\$ 2.575,49	1,0422831	R\$ 2.684,39	2,00%	R\$ 53,69	2.738,08
jul/06	R\$ 2.575,49	1,0430132	R\$ 2.686,27	2,00%	R\$ 53,73	2.740,00
ago/06	R\$ 2.575,51	1,0418672	R\$ 2.683,34	2,00%	R\$ 53,67	2.737,00
set/06	R\$ 2.575,51	1,0420756	R\$ 2.683,87	2,00%	R\$ 53,68	2.737,55
out/06	R\$ 2.575,51	1,0404110	R\$ 2.679,59	2,00%	R\$ 53,59	2.733,18
nov/06	R\$ 2.575,51	1,0359563	R\$ 2.668,11	2,00%	R\$ 53,36	2.721,47
dez/06	R\$ 2.575,51	1,0316235	R\$ 2.656,95	2,00%	R\$ 53,14	2.710,09
jan/07	R\$ 2.590,58	1,0252669	R\$ 2.656,04	2,00%	R\$ 53,12	2.709,16
fev/07	R\$ 2.590,58	1,0202676	R\$ 2.643,08	2,00%	R\$ 52,86	2.695,95
mar/07	R\$ 2.590,58	1,0160004	R\$ 2.632,03	2,00%	R\$ 52,64	2.684,67
abr/07	R\$ 2.595,49	1,0115495	R\$ 2.625,47	2,00%	R\$ 52,51	2.677,98
mai/07	R\$ 2.595,49	1,0089263	R\$ 2.618,66	2,00%	R\$ 52,37	2.671,03
jun/07	R\$ 2.595,49	1,0063099	R\$ 2.611,87	2,00%	R\$ 52,24	2.664,11
jul/07	R\$ 2.595,49	1,0032000	R\$ 2.603,80	2,00%	R\$ 52,08	2.655,87
ago/07	R\$ 2.595,49	1,0000000	R\$ 2.595,49	0,00%	R\$ -	2.595,49
Parcelas vencidas e atualizadas						R\$ 234.359,43
Prestações vencidas e vincendas (atualizadas) da publicação ao trânsito em julgado da sentença exequenda (período de 10/94 a 05/1999)						R\$ 67.841,22
Demais prestações (mensalidades) vencidas e atualizadas						166.518,21
VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E ATUALIZADAS						R\$ 234.359,43
Valor de 12 (dose) parcelas vincendas (12 X 2.595,49 = 31.145,92)						31.145,92
Honorários Advocatícios 15% (da soma das parcelas vencidas + 12 parcelas vincendas)						R\$ 39.825,80
TOTAL DA CONDENAÇÃO VENCIDA (parcelas vencidas + honorários advocatícios)						R\$ 274.185,23
TOTAL DA CONDENAÇÃO VINCENDA (parcelas do período de 09/2007 a 02/2028)						R\$ 638.490,54
Seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos.						

Importam os presentes cálculos em R\$ 274.185,23 (duzentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) referente as parcelas vencidas e R\$ 638.490,54 (seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) referente as parcelas vincendas. Atualizado até 31/08/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (27/08/2007).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA – 19852

1º Grau de Jurisdição

ALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

Referência: Autos n.º 2007.0003.7149-0 CARTA PRECATÓRIA HASTA PUBLICA

Reqte: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

Reqdo: GOYANIR BARBOSA DE CARVALHO.

Finalidade: 1ª Praça/Leilão 04/09/2007 às 10:00 horas

2ª Praça/Leilão 20/09/2007 às 10:00 horas.

FAZ SABER, a todos quanto o EDITAL DE PRAÇA virem, ou dele tiverem conhecimento, que na porta principal do Fórum, sito à Av São Sebastião nº 46 Almas-TO., no dia 04/09/2007, às 10:00 horas o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão do 1ª PRAÇA de venda e arrematação, por preço não inferior ao da Avaliação atualizado e correspondente a do total do bem a ser praxeado o dia 20/09/2007 às 10:00 horas para a 2ª PRAÇA respectivamente.

BEM A SER PRACEADO: Um lote urbano localizado na Rua 10 Quadra 18 Setor Norte, com área de 336.00 m2 (trezentos e trinta e seis metros quadrados) Registrado n. 3-1126, lavrado à Fl.072 Vº do Livro n. 20 de Notas do Primeiro Tabelionato de Notas e registros de Almas-TO. Não consta dos autos ônus pendente de julgamento. Ficando o executado e sua esposa desde já intimados na hipótese de não serem encontrados para intimação pessoais. IMÓVEL VISTO E AVALIADO EM R\$ 9.000,00 (nove mil reais) consoante Laudo de Fls 35/36. Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

Despacho: " Autos n. 2007.0003.7149-0 . Fica designado a primeira Praça para o dia 04 de setembro de 2007, às 10:00 horas; nos autos supra. CARTA PRECATÓRIA DE HASTA PUBLICA, oriunda de uma ação de Execução Fiscal, proposta PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE em desfavor de GOYANIR BARBOSA DE CARVALHO e o dia 20 de setembro de 2007, às 10:00 horas, para a 2ª praça respectivamente, não devendo o lance ser inferior ao da avaliação. Expeçam-se os editais observando do o disposto no Art. 686 incisos, parágrafo 2º, primeira parte (CPC). Intime-se o executado e sua esposa se casado for, conforme dispõe o Art. 687 parágrafo 5º do CPC. Publique-se e Intime-se Cumpra-se. Almas, 17 de julho de 2007 Jacobine Leonardo, Juiz de Direito. O referido é verdade e dou fe.. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado, nos termos da lei.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (COM INTERVALO DE 10 (DEZ)DIAS.

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais etc.....

FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia de Família, se processou os autos de nº 2006.0010.0258-9 (147/06), ação de Interdição e Curatela, tendo como requerente Marinalva da Silva Leite e interditanda Cleidinalva da Silva, tendo sido tal ato decretado através de sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; decreto a interdição de Cleidinalva da Silva, brasileira, solteira, nascida em 03.07.86, filha de Bibiano Pedro da Silva e Maria de Lourdes da Silva; declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de Marinalva da Silva Leite, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra mencionada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso definitivo, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187/CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir a interditada, bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já da especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190/CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, à margem do registro de nascimento (fl. 10), expedindo-se o respectivo mandado, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, como intervalo de dez dias, consoante do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (CID F-29 e F-71), bem como os limites da interdição, a qual in casu, se estenderá a todos os interesses da interditada, notadamente par fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao CE e ao INSS. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. (mp e advogada). Alvorada 16 de agosto de 2007. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão, que transcrevi e subscrevo.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(3ª Publicação)

A Juíza de Direito, Juliane Freire Marques, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivânia Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2043/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 25/06/2007, foi declarado o interdito de HÉLIO IVO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 869.523 SSP/TO, nascido em 06/04/1982, NATURAL DE Goiatins/TO, filho de José Lima dos Santos e Maria das Graças Francisca dos Anjos, certidão de nascimento lavradas às fls. 92, sob o nº 368, Livro A-1, CRI de Riachinho/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeada Curadora do mesmo a Srª IRANY IVA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 194.341 SSP/TO e CPF nº 938.487.651-87 residente e domiciliada no Projeto Assentamento Colorado, Zona Rural, MUNICÍPIO de Riachinho/TO., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(3ª Publicação)

A Juíza de Direito, Juliane Freire Marques, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivânia Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2085/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 25/06/2007, foi declarado o interdito de MANOEL COSTA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 424.535- SSP/TO, e CPF nº 010.181.511-50, nascido em 23/12/1966, natural de Ananás/TO, filho de Rafael Costa Nunes e Luzia Paiva Dias, certidão de nascimento lavradas sob o nº 1.956, às fls. 069, LV –B-06 CRC de Ananás/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeada Curadora do mesmo a Srª DEUSENI COSTA DIAS REIS, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 402.800- SSP/TO e CPF nº 863.045.501-20, residente e domiciliada na Rua São Raimundo, 370, centro, Riachinho/TO., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(3ª Publicação)

A Juíza de Direito, Juliane Freire Marques, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivânia Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1.848/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 23/06/2007, foi declarado o interdito de OZIEL DIAS MATOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 031.189.781-98, residente e domiciliado no endereço abaixo. nascido em 07/02/1988, natural de Ananás/TO, filho de ANTONIO ALVES DE MATOS E HERONILDES DIAS MATOS por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador do mesmo o Sr ANTONIO ALVES DE MATOS E ERONILDES DIAS MATOS, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Rua 09 de julho, 820, centro, Ananás/TO, portador do RG nº 455.027, SSP/GO e CPF nº 151.050.082-00., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(3ª Publicação)

A Juíza de Direito, Juliane Freire Marques, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivânia Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1.848/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 23/06/2007, foi declarado o interdito de LUIZ ARAÚJO COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 903.750 SSP/TO e CPF nº 376.875.141-49., nascido em 07/07/1941, natural de Angico/TO, filho de Maria do Rosário Costa, certidão de nascimento lavradas Sob o nº 8.085, às fls. 253 V, livro A-6 - CRC de Angico/TO, datado de 25/09/2001, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador do mesmo o Sr SÉRGIO GOMES SOARES, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, 170, centro, Ananás/TO, portador do RG nº 064.643 2ª via, SSP/TO e CPF nº 758.779.531-68. Residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 520, Centro, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(3ª Publicação)

A Juíza de Direito, Juliane Freire Marques, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2051/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 25/06/2007, foi declarado o interdito de DEUSIMAR FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 414.616- SSP/TO e CPF nº 025.806.351-30, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 520, Centro, Ananás/TO, nascido em 13/07/81, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Sérgio Alves de Almeida e Severa Ferreira de Almeida, certidão de nascimento lavradas sob o nº Sob o nº nº 24.458, às fls. 167, LV – A-21 CRC de Tocantinópolis/TO, datado de 24 de julho 1971, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador do mesmo o Sr RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Servidor público, 19.449 SSP/GO e CPF nº 165.981.561-49. Residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 520, Centro, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi.

ARAGUAINA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0004.4755-0, requerido por FERNANDO ATAIDE DA CUNHA em face de MARIA AURENIZA FERREIRA DA CUNHA, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA AURENIZA FERREIRA DA CUNHA, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 18 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sítio na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: “que casou-se com a requerida em 12.08.1981, sob o regime de comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos; que não possuem bens a serem partilhados; a separação de fato a mais de 19 anos; Requerer a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prezo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Araguaína –TO, 13.06.2007. (ass) João Rigo Guimaraes, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de agosto de 2007. Eu, Cristiane Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE MARCO ANTONIO RABELO DE MIRANDA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5361/07, tendo como Requerente NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA e requerida MARCO ANTONIO RABELO DE MIRANDA, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 17 de outubro de 2007, às 10:00h, na sala das audiências do Fórum local, sítio à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE DILZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, profissão ignorada lavradora, residente e domiciliada em LINS – Lugar Incerto e Não Sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5.367/07, tendo como Requerente Luis Alves de Sousa e requerida Dilza Pereira de Silva, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-a de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 16 de outubro de 2007, às 09:35, na sala das audiências do Fórum local, sítio à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém

alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE ROBSON RODRIGUES CORREIA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado em LINS – Lugar Incerto e Não Sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5.346/07 (Protocolo único 2007.0005.7545-1/0), tendo como Requerente Maria Edinalva Vieira da Silva Correia e requerido Robson Rodrigues Correia, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 16 de outubro de 2007, às 10:00, na sala das audiências do Fórum local, sítio à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

MI RANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) ERNANE FONSECA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Belém do São Francisco – PE, nascido em 23/11/1972, filho de João Ernane Fonseca e Maria Alzira Ramos da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput, do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 06/09/2007 às 13:30h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS DE PAULA, brasileiro, solteiro, chapa, natural de Passos - MG, nascido em 07/10/1978, filho de Ribamar dos Santos de Souza e Maria Izabel dos Santos de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, III, c/c 14, II do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 06/09/2007 às 14:00h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) WILSON TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Goiatins- TO, filho de Sebastião Tavares da Silva e Maria Doralice P. da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 302, § único, IV da lei 9503/97. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 06/09/2007 às 14:30h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO.
Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Estância Planaltina-DF, nascido em 16/08/1982, filho de Mário Antônio da Silva e Maria P. da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 297, do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 06/09/2007 às 13:00h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 60/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução... – 2004.0000.1805-1/0

Requerente: Politec Ltda

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 6

Requerido: Treze Imóveis e Turismo Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta do Bacen-Jud. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução... – 2004.0000.1806-0/0

Requerente: Nível 03 Construtora Ltda

Advogado: Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130-B

Requerido: EME Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta do Bacen-Jud. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Cautelar Inominada... – 2004.0000.3295-0/0

Requerente: ABR Shows e Publicidade Ltda

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2102

Requerido: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguardar suspenso, assim constando no sistema. Palmas, To, 23.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

04 – Ação: Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.8969-2/0

Requerente: Frios Tocantins Com. De Alimentos Ltda

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros

Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro – OAB/MA 6602 / Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso foi proposto fora do prazo, por isso rejeito-o. A contagem se dá a partir do dia 13.12.2006, consoante certidão de fls. 98, verso, que notícia a publicação em 12.12.06, no DJ 1640. Em 20.12.06 o prazo foi suspenso pelo recesso, que foi até o dia 06.01.07, um sábado. O prazo seria recomposto a partir de 09.01, para juntar os 08 dias faltantes. Eles se completariam em 15.01.07. O protocolo se deu em 16.01, portanto, fora do prazo. PRI. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

05 – Ação: Cobrança – 2004.0001.0067-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

Requerido: Salgado e Lopes Ltda, Simone Cristina Salgado Ludovico e Paulo Antônio Lopes

Advogado: Augusta Maria Sampaio Morais – OAB/TO 2154-B /Leandro de Assis Reis – OAB/TO 2380-B / Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivar. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

06 – Ação: Embargos À Execução – 2004.0001.0555-8/0

Requerente: Renault do Brasil S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

Requerido: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho

Advogado: Antônio Chryshipo de Aguiar – OAB/TO 1700

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso no seu duplo efeito. Subam. Palmas, To, 23.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

07 – Ação: Execução – 2005.0000.3903-0/0

Exequente: Pamagril - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134-A e outro

Executado: SD - Construção, Automoção, Manutenção e Reformas Lauro Sérgio Dias - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECOSÃO: "A parte autora a folhas 64 e 65 pede a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento que a firma é individual, assim, requer a penhora dos bens em nome da pessoa física Lauro Sergio Dias. As pessoas jurídicas de direito privado possuem autonomia patrimonial, característica que lhes confere direitos e obrigações próprias, distinguindo-as dos sócios que a integram, entendo que o caso dos autos está a reclamar o uso da teoria chamada de Disregard Doctrine, surgida a partir de precedentes jurisprudências originários dos Estados Unidos, Inglaterra e, principalmente, da Alemanha, também conhecidas por Teoria da Penetração, e entre nós denominada de Desconsideração do Personalidade Jurídica. Estando, tal instituto previsto no nosso ordenamento jurídico, no artigo 50 do Código Civil, concedido pela doutrina como teoria maior; e no artigo 27, caput, do Código de Defesa do Consumidor, sendo que o parágrafo 5º desse dispositivo abarca a teoria menor. Tais teorias explicitadas por Ticiane Benevides Xavier, advogada (CORREIA, Ticiane Benevides Xavier. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Direito do Trabalho. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1100, 6 jul. 2006. Disponível em: . Acesso em: 13 ago. 2007): "(...) Fábio Ulhoa Coelho, de forma didática, distingue duas teorias da desconsideração da personalidade jurídica no Brasil, denomina-as "teoria maior", e por decorrência, "teoria menor" A chamada teoria maior da desconsideração é identificada, por tal autor, como sendo sua versão mais elaborada, coincidindo com as formulações dos outros juristas citados que estudam a matéria. Podemos sintetizar sua aplicabilidade na fórmula seguinte: A teoria será sempre aplicada quando a personalidade jurídica da sociedade for utilizada com instrumento para cometer abuso de direito ou perpetrar a fraude, no seu sentido amplo, e principalmente quando a personalidade tornar-se obstáculo para a realização da justiça. Cumpre, assim, tratar da teoria menor da desconsideração. Sua essência é bem simples. Trata-se, nas palavras de Vieira da Silva, da utilização da desconsideração sempre que houver "a demonstração pelo credor da inexistência de bens sociais e da solvência de qualquer sócio, para atribuir a este a obrigação da pessoa jurídica." Na teoria menor, não se busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio. Não se há de provar o desrespeito à boa-fé. Não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, ou, no máximo, se realiza tal conexão através de uma espécie de presunção juris et de jure, extraída do fato objetivo de ser um sócio solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações. Tal teoria menor teve grande influência na redação do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, mormente na parte final do dispositivo e no parágrafo quinto. (...)” Como se trata de relação de consumo versada nos autos e a inexistência de bens sociais para adimplir a obrigação, estão presentes os requisitos legais para desconsiderar a pessoa jurídica da requerida, de modo a permitir a responsabilização do proprietário da empresa pelos prejuízos suportados pelo requerente. Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da requerida, para penhorar via Bacen Jud valores em nome da empresa e do proprietário Lauro Sergio Dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução... – 2005.0000.3944-8/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176

Requerido: Gilberto Ferreira Gomes

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – Ação: Execução... – 2005.0000.3945-6/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176

Requerido: Ygor Pinto de Oliveira

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – Ação: Execução – 2005.0000.4138-8/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Belchior Tadeu Ramos Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4547-2/0

Requerente: Banco Abn Amro Real S. A.

Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779

Requerido: Gomes e Silva – Ella Cosméticos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os atos que pede o autor são dever da parte e este juízo não pode suprir atos seus, pena de desequilibrar as partes no feito. Indefiro o pedido de fls. 95. aguarda por 30 dias diligências no sentido de localização do endereço. Não atendido, suspenso por 180 dias. Palmas, TO, 14.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – Ação: Execução - 2005.0000.5506-0/0

Requerente: Vale e Vale Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B

Requerido: Luiz Raimundo Carneiro Filho e Outra

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Intime-se. Palmas, To, 18.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

13 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.5680-6/0

Requerente: CS Sistema de Controles e Serviços Ltda

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830

Requerido: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Subam. Palmas, To, 22.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

14 – Ação: Ordinária de Cobrança – 2005.0000.5691-1/0

Requerente: Consorcio Nacional de Utilidades Utilitar Ltda

Advogado: George Sandro Di Ferreira – OAB/GO 17960

Requerido: Dinarí Rodrigues Maia

Advogado: Keila Muniz Barros – OAB/TO 909

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "ARQUIVAR. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

15 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6253-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: José Carlos Souza Cambe

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "ARQUIVAR. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6380-2/0

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: Priscila Costa Martins - OAB/PR 41.856 / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Denise Regina C. Silva

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição de fls 70 e documentos juntados diga a requerida. Conclusos. Palmas, To, 14.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

17 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2005.0000.6476-0/0

Requerente: Sengelec – Serviços e Construções Ltda

Advogado: Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309-B/ Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Fundações Projetos e Engenharia Ltda

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivar. Palmas, To, 15.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

18 – Ação: Monitoria – 2005.0000.6543-0/0

Requerente: Saneatins-CIA de Saneamento do Tocantins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1341/ Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Humberto Costa Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 65. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 01 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

19 – Ação: Execução – 2005.0000.6735-2/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6-B

Requerido: José Roberto Miola e outros

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta do Bacen-Jud. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

20 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.6953-3/0

Requerente: Sérgio Carneiro Cardoso

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerida: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083 / Gabriela Castro Santos – OAB/BA 904-B

Requerido: Alberto Becher

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "ARQUIVAR. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

21 – Ação: Indenização... – 2005.0001.0878-4/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399

Requerido: Brunolândia Confecções Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem interesse na produção de provas ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

22 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0001.1007-0/0

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: Espólio de Guilherme Luiz de Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A providência requerida às fls. 54 é inócua, pois este juízo não pode obrigar a meeira a abrir o inventário. Já o credor, ora requerente tem meios que a própria lei põe a seu dispor para isto. Aguarde por 30 dias a providencia da parte, pena de extinção. Palmas, To, 14.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

23 – Ação: Pauliana - 2005.0001.1109-2/0

Requerente: Posto Tucunará Ltda

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638- A

Requerido: Empreiteira União Ltda

Advogado: Paulo Roberto Oliveira Silva - OAB/TO 496

Requerido: CCT -Construção e Comércio Tocantins Ltda

Advogada: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o recurso apenas em seu efeito devolutivo, às contra razões. Com ou sem elas, subam. Palmas, To, 23.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

24 – Ação: Nulidade de Negócio... – 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros

Requerido: Rosi Meiry Corrêa

Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A

Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior

Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de Assistência Judiciária requerida pela parte demandada. É pessoa da sociedade Palmense, por demais conhecida, possui imóvel alugado e recentemente recebeu indenização nesta vara, e salvo engano, está morando nos E.U.A. Deve arcar com as despesas do processo. O que é público não carece de provas, é o que diz o CPC. Deve pagar os honorários periciais em 30 dias, pena de abandono da prova. Intime-a para tal e para no mesmo prazo, tanto ela como a parte contrária, oferecer quesitação e indicarem assistentes técnicos. Palmas, To, 14.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

25 – Ação: Execução... - 2005.0003.7379-8/0

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues

Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733

Requerido: Laércio Barbosa de Almeida

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 / Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "MANUELA RITA GUTIERREZ RODRIGUES ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de LAÉRCIO BARBOSA DE ALMEIDA. O autor requer o pagamento dos aluguéis correspondentes ao mês de julho de 2001 até agosto de 2001, encargos, multa, juros de 1% ao mês, bem como multa contratual prevista na cláusula 20 do contrato locatício, perfazendo o valor de R\$ 2.225,17 (dois mil reais e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). O Executado citado a folhas 74-verso, apresentou Exceção de Pré-Executividade a folhas 55 a 59, alega ser a exequente carecedora da ação, pois o título executivo apresentado encontra-se prescrito desde julho de 2004, fundamenta seu pedido nos artigos 206, parágrafo 3º, inciso I e 2.028, ambos do Código Civil. Pede a suspensão do tramite do feito executório, decretação da prescrição dos débitos objetos da presente demanda e o arquivamento do feito. Oferecida manifestação a Exceção de Pré-Executividade a folhas 83 a 90. Diz ser improcedente a exceção, deve aplicar o prazo prescricional da vigência do negócio jurídico. É duvidosa a constitucionalidade do artigo 2.028 do Novo Código Civil. O título executivo se encontra formalmente perfeito, a rigor do artigo 585, IV do Código de Processo Civil. É relatório. DECIDO. O Instituto de Exceção de Pré-Executividade foi tratado pela primeira vez em 1966, por Pontes de Miranda, no intuito de fazer cessar a ameaça pelas ações executivas infundadas. Apesar da Exceção de Pré-executividade ser uma criação doutrinária, seu cabimento tornou-se matéria pacífica nos tribunais de todo o país. É cediço, então, que tanto em doutrina como em jurisprudência, a nulidade da execução, por até proclamável de ofício, pode ser perfeitamente arguida a qualquer tempo, não reclamando por isso, que o juízo esteja seguro pela penhora ou que haja, necessariamente, a apresentação de embargos. Não é questão pacífica na doutrina a relativa ao momento em que se poderá, no processo de execução, fazer uso desse instituto. Contudo, as matérias alinentes aos requisitos da execução não estão sujeitas aos efeitos da preclusão, razão pela qual não é possível determinar um momento exato para a arguição da ausência dos mesmos. É nesse sentido que têm decidido os Tribunais de todo o país, o que vem reforçar o entendimento majoritário da doutrina. No caso em apreço, requer a declaração da prescrição do Título Extrajudicial, por se encontrar prescrito desde julho de 2004, com fulcro no artigo 206, parágrafo 3º, inciso I e 2.026 do Código Civil. O título extrajudicial não se encontra prescrito, visto que o Superior Tribunal de Justiça para evitar infringência aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, prescreve que o prazo deve ser contado a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data a constituição da dívida. CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO - NOVO CÓDIGO CIVIL - VIGÊNCIA - TERMO INICIAL. 1 - À luz do novo Código Civil o prazo prescricional das ações pessoais foi reduzido de 20 (vinte) para 10 (dez) anos. Já o art. 2.028 assenta que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Infere-se, portanto, que tão-somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, os novos prazos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data da constituição da dívida. 2 - Conclui-se, assim, que, no caso em questão, a pretensão da ora recorrida não se encontra prescrita, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 13/02/2003. Um mês, após o advento da nova legislação civil. 3 - Recurso não conhecido. (STJ,4a. Turma, REsp 848161 / MT, Ministro JORGE SCARTEZZINI, relator, DJ 05.02.2007 p. 257). Assim, a pretensão da parte autora não se encontra prescrita, visto que o artigo 206 do Código Civil, parágrafo 3º: Em três anos. I) a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos e rústicos, conforme entendimento o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de três anos passa a correr a partir da entrada em vigor do novo Código Civil. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Destarte, determino o prosseguimento da presente execução. A penhora, dela intimando o devedor. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

26 – Ação: Execução – 2006.0002.0495-1/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Sominas Pneus

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – Ação: Cobrança – 2006.0002.7618-9/0

Requerente: Edvaldo Modesto dos Santos

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se desejam a dilação probatória ou o julgamento conforme o estado do processo. Se uma ou ambas optar(rem) pela primeira, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Conclusos. Palmas, To, 15.08.2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

28 – Ação: Declaratória... – 2006.0004.2016-6/0

Requerente: Horácio Agostinho Carreira

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Luiz Gonzaga Pinheiro

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 25/10/2007, às 15:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

29 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0005.1306-7/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: Gil Reis Pinheiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, rejeito a exceção de incompetência deste juízo e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes de incidente. Nos incidentes e não recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito (RTJ 105/388 – citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, p. 141). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

30 – Ação: Embargos de Terceiros – 2006.0007.6670-4/0

Requerente: Petterson Alves Costa e outro

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Vanderley de Souza Costa

Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de conciliação para o dia 25/10/2007, às 15:00 h. Intime. Inclusive a senhora Marlene Alves de Souza Costa. Em, 13/06/07. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

31 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Silvana Melo A. Gontijo

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso no seu duplo efeito. Subam. Palmas, To, 23.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

32 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2006.0009.6286-4/0

Requerente: Lázaro Alves da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Seguradora Real Seguros

Advogado: Márcia Caetano de Araújo - OB/TO 1777 / Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 25/10/2007, às 14:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

33 – Ação: Declaratória... – 2007.0000.4352-2/0

Requerente: Ivone Aparecida Fernandes da Silva Lacerda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Cellins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/RO 701 / Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 25/10/2007, às 16:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

34 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.7534-3/0

Requerente: Alessandra Rodrigues Freitas

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 / Amaranato Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Na decisão de fls. 32, onde se lê "estranhamente em mãos do advogado da parte autora", leia-se em mãos do senhor Wadson Fernandes Guimarães". Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/12/2007, às 14:00 h. Intimem-se. Palmas, To, 13.08.2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

35 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 2007.0001.5154-6/0

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos

Advogado: Célio Henrique M. Rocha – OAB/TO 315-A / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As contra razões recíprocas. Cls. Palmas, To, 23.08.2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

36 – Ação: Monitoria – 2007.0002.6633-5/0

Requerente: Cerâmica Realino Ltda

Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: U.H. Cavalcante (Mundial Materiais para Construção) e Pedro Barbosa Aguiar

Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "De fato, os embargos são intempestivos pois aforados um dia após vencido o prazo. Decreto a revelia do réu. Recebe-o feito, pois da forma como o encontrou. Desdobre a prova para análise do quantum de juros e correção embutido na dívida. Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/2007, às 14:00 h. Intimem-se. Palmas, To, 13.08.2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

37 – Ação: Monitoria – 2007.0002.6633-1/0

Requerente: Cerâmica Realino Ltda

Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: João Gomes de Azevedo

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "De fato, os embargos são intempestivos pois aforados um dia após vencido o prazo. O mandado foi juntado em 24.04 do corrente(fls. 28,v"). O prazo fatal de 15 dias seria dia 09.05. O foi em 10.05. (fls. 31). Decreto a revelia do réu. Deve o autor, excepcionalmente provar a entrega da mercadoria, isto porque não há documentação provando esta entrega. Por cautela e em obediência ao mandamento do artigo 330,I, ultima figura, do CPC, desdobre a prova para este particular. Intime-o para em 10 dias juntar rol testemunhal. O requerido recebe o processo no estado em que se encontra e pode efetuar requerimentos nos autos. Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2007 às 16:00 h. Intimem-se. Palmas, To, 13.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

38 – Ação: Monitoria - 2007.0002.9353-7/0

Requerente: Áurea Chagas de Carvalho Bison

Advogado: Telmo Hegele - OAB/TO 340-B / Telmo Hegele Júnior – OAB/TO 3004

Requerido: Antônio Luiz da Silva

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

39 – Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2007.0004.2179-9/0

Requerente: VSHB Produtos para Comunicação Visual Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Focus Publicidade Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para juntar certidão atualizada do bem que arrola as fls. 38, já mencionando se é ou não objeto de impedimento de acordo com a lei 8009/90. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

40 – Ação: Reintegração de Posse -2007.0005.4837-3/0

Requerente: Jovita Costa Teixeira

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063

Requerido: Osmar Vicente da Cruz

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

41 – Ação: Imissão de Posse – 2007.0006.6980-4/0

Requerente: Maria Lúcia Fontenele Fernandes

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121

Requerido: Lenira Gama Bezerra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de justificação judicial para o dia 11/10/2007, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

42 – Ação: Execução -2005.0001.4687-2/0

Exequente: NELSON BRAZ DA SILVA

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Executado: GABRIEL JACOMO DO COUTO e OS.

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda e outro – OAB/TO

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 298/322, digam as partes. Palmas, 27 de agosto de 2007.

43 – Ação: Indenização – 2006.0002.6569-1/0

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros

Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 147/148 digam as partes, bem como encaminhe os seus quesitos. Palmas-TO, 27 de agosto de 2007.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 0395/99

Ação: Execução

Exequente: Ferpam Com. de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Executado: Sengetec Serviços e Construções Ltda.

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até que haja nova manifestação do interessado.

Autos no: 0791/99

Ação: Declaratória

Requerente: Santos Empreiteira e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Locar – Locadora de Equipamentos e Máquinas

Advogado(a): Dr. Elcio Berquó Curado Brom e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos por falta de prova do fato constitutivo do direito da autora (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 797/99, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado, intime-se o patrono da requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...).

Autos no: 0793/99

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Locar – Locadora de Equipamentos e Máquinas

Advogado(a): Dr. Elcio Berquó Curado Brom e outro

Requerido: Santos Empreiteira e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

Autos no: 1142/99

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Magda Luiz Dias

Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado intime-se o patrono do banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...).

Autos no: 1187/99

Ação: Revisão

Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda.

Advogado(a): Dra. Juliane Franco de Sousa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que todas as providências necessárias para realização da perícia contábil já foram tomadas, nomeio a perita contadora VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES, com endereço profissional existente nesta Escritania deste Juízo, para realizar a perícia contábil requerida pela empresa autora, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 1000,00 (mil reais). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos.

Autos no: 1242/99

Ação: Execução

Exequente: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva

Executado: Irisvan Nunes Batista

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até que haja nova manifestação do interessado.

Autos no: 1266/99 (2004.0000.8338-4)

Ação: Execução de Honorários

Exequente: Florismar de Paula Sandoval

Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval

Executado: Ronaldo Alves do Couto

Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Chamo o processo a ordem para revogar o despacho prolatado à fl. 57. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios, devidamente acompanhada com o cálculo atualizado do débito o qual foi condenado o embargante, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

Autos no: 1670/00

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: José Augusto Pugliesi

Advogado(a): Dr. Epitácio Brandão Lopes

Requerido: Souza e Ferreira Ltda. (Auto Posto Eldorado)

Advogado(a): Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, porquanto não conseguiu demonstrar a quitação da dívida espelhada pelo título mencionado, determinando conseqüentemente, a imediata expedição de ofício ao Cartório de Registro e Protesto desta capital, comunicando-se o teor da presente sentença. Face a sucumbência do autor, CONDENO-O ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Pelo reconhecimento da litigância de má-fé, CONDENO o autor JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI a pagar a multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa (art. 18, "caput"), bem como a indenizar a requerida o valor que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, conforme a orientação do art. 18, § 2º do CPC. Transitado em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...).

1ª Vara Criminal**PORTARIA Nº 004/2007**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO haver mais um processo saneado para ir a julgamento pelo Tribunal do Júri

RESOLVE:

I. Incluir na pauta de sessões de julgamento constante na Portaria 003/2007 os autos de Ação Penal 2007.0001.5203-8, movida em desfavor de Amadeu Rodrigues Lima, para o dia 19 de setembro de 2007;

II. Os efeitos desta Portaria se estendem ao Edital de Convocação de Jurados publicado no Diário da Justiça nº 1797, Seção 1, Página A 17, circulado no dia 23 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2007.

GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0004.1023-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): M. B. de S. M.

Advogado(a)(s): RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO. 310

Requerido(s): A. F. de M.

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 13/09/2007, às 15:00 horas...". Intimem-se: Palmas, 23/04/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0002.0116-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. J. C.

Advogado(a)(s): PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO. 352

Requerido(s): R. A. C.

DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2007, às 15:30 horas...". Intimem-se. Palmas, 08/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.7387-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. M. de A.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

Requerido(s): B. L. S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2007, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10(dez) dias, contado da intimação, para as partes arrolarem testemunhas". Intimem-se. Palmas, 05/07/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0007.3491-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): I. R. de O.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. R. M.

Advogado(a)(s): CLÁUDIO GOMES DIAS – OAB/TO. 1098

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 18/09/2007, às 16:30 horas...". Intimem-se. Palmas, 03/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0002.9355-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. H. R. Q.

Advogado(a)(s): EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO – OAB/TO. 2557

Requerido(s): D. de S. Q.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2007, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 16/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0008.6741-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): R. L. dos R. e M. M. R. L.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO. 58

DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 11/09/2007, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 12/04/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0004.6709-8/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): J. C. P.

Advogado(a)(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO. 3643

Requerido(s): M. da P. C. da S.

DESPACHO: "Designo interrogatório do interditando(a) para o dia 13/09/2007, às 16:15 horas..."Intime-se. Palmas, 05/07/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0002.8761-8/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. M. S.

Advogado(a)(s): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES – OAB/MG. 86104

Requerido(s): S. M. L.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2007, às 15:00 horas..."Intime-se. Palmas, 08/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0009.2575-6/0

Ação: CURATELA

Requerente(s): D. A. G.

Advogado(a)(s): ANDRÉS DA SILVA CAMELO PINTO – OAB/TO. 39200

Requerido(s): J. L. R. L.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 12/09/2007, às 15:15 horas..."Intime-se. Palmas, 08/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0002.0116-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. J. C.

Advogado(a)(s): PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO. 352

Requerido(s): R. A. C.

DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2007, às 15:30 horas... ". Intimem-se. Palmas, 08/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.7387-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. M. de A.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

Requerido(s): B. L. S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2007, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10(dez) dias, contado da intimação, para as parte arrolarem testemunhas ". Intimem-se. Palmas, 05/07/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0007.3491-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): I. R. de O.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. R. M.

Advogado(a)(s): CLÁUDIO GOMES DIAS – OAB/TO. 1098

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 18/09/2007, às 16:30 horas... ". Intimem-se. Palmas, 03/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0002.9355-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. H. R. Q.

Advogado(a)(s): EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO – OAB/TO. 2557

Requerido(s): D. de S. Q.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2007, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 16/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0008.6741-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): R. L. dos R. e M. M. R. L.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO. 58

DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 11/09/2007, às

15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 12/04/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0004.6709-8/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): J. C. P.

Advogado(a)(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO. 3643

Requerido(s): M. da P. C. da S.

DESPACHO: "Designo interrogatório do interditando(a) para o dia 13/09/2007, às 16:15 horas..."Intime-se. Palmas, 05/07/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0002.8761-8/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. M. S.

Advogado(a)(s): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES – OAB/MG. 86104

Requerido(s): S. M. L.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2007, às 15:00 horas..."Intime-se. Palmas, 08/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0009.2575-6/0

Ação: CURATELA

Requerente(s): D. A. G.

Advogado(a)(s): ANDRÉS DA SILVA CAMELO PINTO – OAB/TO. 39200

Requerido(s): J. L. R. L.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 12/09/2007, às 15:15 horas..."Intime-se. Palmas, 08/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1656/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. B. S.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): A. J. da S.

Advogado(a)(s): ADIR PAIVA DA SILVA – OAB/ES. 6017

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 18/09/2007, às 15:30 horas... ". Intimem-se. Palmas, 03/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões**Autos nº: 2007.0005.1307-3/0**

Ação: GAURDA

Requerente: C.A.P.V e OUTRO

Advogado: SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO

Requerido: A.C.N

Despacho: ".Disigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2007, às 16h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de julho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2007.0006.2156-9/0

Ação: SEAPRAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: M. L. S e K. K. R. B. S

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA e FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Despacho: "Designo audiência ratificação, o que faço para o dia 04 de setembro de 2007, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, em Palmas-TO. 01 de agosto de 2007.Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2006.0008.1377-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: J.O.S.S

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: M.T.T.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA'

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: redesigno conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2007, às 16h, devendo as Partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.0887-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.E.M.L.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.L. S.C

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Despacho: "Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 oO de 2007, às 17h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem co suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2007.Adonias Barbosa da Silva, Juiz."

Autos nº: 2007.0000.4434-0/0

Ação: ALVARA

Requerente: S.M.J

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência de oitiva do herdeiro V.R.R.S para o dia 04 de setembro de 2007, às 15h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0002.1721-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: G.B.T

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA

Requerido: M.R.F.M

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência de oitiva para ouvir a requerente o dia 04 de setembro de 2007, às 17h30min. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0000.4453-7/0

Ação: GAURDA

Requerente: M.A.M.S

Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

Requerido: L.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2007, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2004.0000.5591-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.O.M.C

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Requerido: F.T.C

Advogado: FABIANO AURELIO SANTOS FRANCO

Despacho: "Designo audiência para uma possível conciliação quanto a alienação dos bens para o dia 05 de setembro de 2007, às 15h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas.Cumpra-se. Palmas/To, 25 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva- Juiz."

Autos nº: 2006.0006.8329-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.M.S.S

Advogado: IVANIO DA SILVA

Requerido: M.S.S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2007, às 14h30min. Devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO 14 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2006.0009.8224-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUA

Requerente: M.A.N.M

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: A.F.M

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 05 de setembro de 2007, às 16h15min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão"

Autos nº: 2007.0004.7955-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: S.M:L

Advogado: ROBERO HIDASI e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

"Designo audiência de Interrogatório para o dia 05 de setembro de 2007, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se. Cumpra. Palmas/TO, 19 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

Autos nº: 2007.0004.7957-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.D.S

Advogado: ROBERO HIDASI e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Requerido:J.D.S

Advogado:

"Designo interrogatório para o dia 05 de setembro de 2007, às 14h15min, devendo as partes serem intimadas. Cite-se na forma requerida. Cumpra-se . Palmas/TO 19 de junho de 200. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0004.8092-2/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.L.C.F

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

Requerida: B.C.F

"Designo interrogatório para o dia 05 de setembro de 2007, às 14h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem. Cite-se na forma requerida. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2006.0006.2208-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.B.S

Advogado: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

Requerido: M.A.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2007, às 14h, devendo as Partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz."

Autos nº: 2007.0000.7553-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.F.B

Advogado: GLAUBERT FELIX OLIVEIRA

Requerido: L.C.G. B

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2007, às 14h, devendo as Partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de julho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2007.0001.5090-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.N.F.A

Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Requerido: M.A.D.A

Advogado: FLAVIO LEÃO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2007, às 14h15min, devendo as Partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz".

Autos nº 2007.0005.4859-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.M.C

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: O.M.C

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2007, às 17h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/To, 10 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz."

Autos nº: 2007.0005.4843-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.V.O. D E OUTRA

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA CEULP/ULBRA

Requerido: L.A.D

"Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2007, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de julho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2007.0005.1210-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.V.S e OUTRO

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: C.M. S

Advogado:

"Designo audiência de tentativa de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2007, às 15h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

Autos nº: 2007.0005.5334-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A. J. M e A.C.S.M

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

"Designo audiência ratificação para o dia 12 de setembro de 2007, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

Autos nº: 2007.0005.5166-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J.C.M E D.N.S

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Despacho: "Designo audiência de ratificação para o dia 12 de setembro de 2007, às 1h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de julho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2007.0003.6548-1/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: D.E.A.S e C.R. S

Advogado: RUI DE SIQUEIRA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2007, às 16h. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2002.0002.6476-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R.S.S.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.C.L

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2007, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Palms/TO, 19 de junho de 2007.Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

Autos nº: 2007.0002.2601-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: N.J.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.N.P.M.S

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ e ROSANGELA BAZAIA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2007, às 17h30, devendo as partes ser intimadas para comparecimento com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2006.0009.0876-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: A.D.R.L
 Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 Requerido: A.P.M

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2007, às 17h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0004.4120-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerente: B.S.S e A.S.S

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
 Despacho: "Designo audiência de ratificação para o dia 18 de setembro de 2007, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas.. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

Autos nº: 2006.0006.9476-2/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO
 Requerente: S.L.

Advogado: FABIANO ANTONIO NUNES e ANA MARIA BORGES
 Requerido: N. A. A

Advogado: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2007, às 17h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2006.0002.7825-4/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: V.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: G.A.S

Advogado: MARISETE TAVRES FERFEIRA e JOÃO NETO CASTRO
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 16h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.."

Autos nº: 2006. 0008.7040-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 Requerente: F.M.D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: G.G.C

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2006.0006.1135-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M.A.O

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 Requerido: J.M.O.B

Advogado: MARCIO UGLEY DA COSTA
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 15h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2006.0007.8059-6/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L.A.C e OUTRO

Advogado: JOSIANE CAMPOS FEITOSA
 Requerido: E.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Despacho: "Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 14h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas/TO, 11 de junho de 2007, Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2007.0004.2051-2/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: K.E.R

Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO
 Requerido: L.C.P.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Despacho: "Designo nova audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 14h, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de maio de 2007.Ass. Adonias Barbosa da Silva- Juiz."

Autos nº: 2007.0004.7928-2/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: D.D.C.S E OUTRA

Advogado: MICHELE CARON NOVAES
 Requerido: D.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 16h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento com suas testemunhas. Palmas/TO, 19 de junho de 2007, Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2007.0004.7985-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.P.A.O e OUTRA
 Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: C.A.O

Despacho: "Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Palmas/TO, 19 de junho de 2007, Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2007.0004.8099-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: C.N.C.J

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 Requerido: C.N.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 15h45min, devendo a Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO 19 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz"

Autos nº: 2007.0000.9784-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE
 Requerente: S.M.R.X

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: S.R.A

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência para trata sobre exame de DNA para o dia 20 de setembro de 2007, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Ass. escrivão."

Autos nº: 2004.0000.8370-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: R.L.A

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: AL.B

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA CEULP/ULBRA
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência para tratar da realização do exame de DNA para o dia 20 de setembro de 2007, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, Ass. Escrivão."

Autos nº: 2005.0002.9563-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Requerente: M.F.M

Advogado: PATRICIA PEREIRA BARRETO
 Requerido: B.B. F.M

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO'
 DEPACHO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2007, às 17h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 16 de julho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

Autos nº: 2006.0004.2086-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: J.C.M.M

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUS MESQUITA e ALEXANDRE AGUIAR
 Requerido: J.W.A.A

Advogado: ADRIANA COLLODETE DO N. AGUIAR
 DESPACHO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2007, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de junho de 2007. ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

Autos nº: 2006.0008.7012-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: R.R.T

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 Requerido: H.M.A

Advogado: GERMIRO MORETI
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2007, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0000.4651-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: E.V.N.S

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA
 Requerido: J.T.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência para tratar da realização do exame de DNA para o dia 20 de setembro de 2007, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0002.9283-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: H.R.R

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT
 Requerido: J.F.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência para tratar da realização do exame de DNA para o dia 20 de setembro de 2007, às 16h45min, devendo as partes ser intimadas a

comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 Ass. Escrivão."

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2007 (22/06/07). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0005.1225-5/0, na qual figura como requerente JOÃO PIRES RODRIGUES, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida GUARACIABA MACHADO RODRIGUES, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (27/08/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0008.0756-6/0, na qual figura como requerente MARIA AUZENIR OLIVEIRA DA SILVA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ALEXANDRE AUZENIR OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (27/08/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0009.4686-9/0, na qual figura como requerente G.AF representado por MONICA GRAZIELLA S. DE SOUSA ALMEIDA, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (26/08/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALVARA JUDICIAL registrada sob o nº 2006.0008.7542-2/0, na qual figura como requerente ARNALDO FERREIRA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida CLEIDILENE COSTA PIZON, brasileira, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (26/08/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.7130-9/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: K.R.B.A
Advogado:DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: J.A.A

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2007.0000.8898-4/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: A.C.M
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: S.M.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.8791-4/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: B.V.B
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: D.F.V.C

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.6585-2/0
Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
Requerente: V.N.D
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
Requerido: A..B.F

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.6839-2/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L.M.S e OUTRA
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
Requerido: R.N.S

DESPACHO: A P arte Autora devera ser intimação via edital, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Processo nº : 2005.9898-3
Ação : FALÊNCIA
Reqte : BANCO RURAL S/A
Adv. : MAMED FRANCISCO ABDALLA-OAB/TO. 1616
Reqdo.: DIGITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Adv. :

SENTENÇA: BANCO RURAL S/A, instituição financeira privada, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, via representantes judiciais regularmente constituídos, promoveu o pedido de falência de fls. 2/4, em desfavor de DIGITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 04.106.838/0001-15, com fundamento nos artigos 1º e 9º do decreto-Lei nº 7.661/45. Alega a requerente ser credora da empresa demandada na quantia de R\$ 15.166,28 (Quinze mil, cento e sessenta e seis reais, vinte e oito centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 15/02/02, vencida em 15/05/02, não adimplida a devida protestada. Com a inicial vieram os documentos de folhas 06 a 28 e 37. Sob a modalidade de despacho inicial, foi determinado o processamento do feito (fl. 38). Tentada a citação por mandado, restou infrutífera. A requerida foi citada por edital, fl. 82, quedou-se silente quanto ao pedido de falência. Em seguida, apresentou a Douta Representante do Ministério Público, parecer de fl. 92/97, opinou pela extinção do feito sem julgamento de mérito por não ter sido identificada a pessoa que teria recebido o protesto do título. A requerente, às fl. 103 juntou o comprovante da intimação dos representantes da Requerida pelo protesto do título. Em nova manifestação, a Representante Ministerial opina pelo deferimento do pleito inicial e conseqüente declaração da quebra da Requerida. É o relatório, decido: O pedido de falência encontra-se devidamente instruído, tendo em vista que os documentos juntados são suficientes à comprovação da impuntualidade do devedor, e evidenciam que o protesto por indicação dos títulos foi realizado de forma regular. Os documentos de folhas 17/35 e 47/49 evidenciam esta regularidade. A impuntualidade na quitação obrigacional está constatada pelo não pagamento do débito na data fixada para vencimento da Cédula de Crédito Bancário. Por outro lado, observo que a empresa devedora não externou qualquer fato jurídico capaz de justificar a inadimplência obrigacional. Igualmente, a impuntualidade apresenta-se incontestada pelo fato de a requerida não ter solvido a obrigação representada pela Cédula de Crédito em referência juntada, cuja mora está corroborada pelo conteúdo do instrumento de protesto de fl. 28, elemento este essencial para a decretação da quebra. Deste modo, nenhuma dúvida subsiste quanto à certeza de que o título ensejador da dívida contém os requisitos legais e necessários ao manejo da postulação falimentar. A confirmar este entendimento, encontra-se o respeitável parecer ministerial, donde se extrai "A cédula de Crédito bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida

líquida, certa e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, legitimando o pedido de falência". Para a decretação da falência, com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45, é necessária a demonstração da obrigação líquida a ser patenteada por meio do título que legitime a execução, a qual, no caso em apreço, está evidenciado pela Cédula de Crédito Bancário trazida com a inicial. Se o título de crédito é bastante em si para amparar uma execução forçada, também o é para embasar o pedido de falência, caso esteja acompanhado de prova inquestionável da efetuação do protesto especial, visto que este é tido como imprescindível para o manejo da pretensão de quebra. Ante o exposto, encontrando-se satisfeitos os requisitos legais e imprescindíveis ao acolhimento da pretensão falimentar, julgo procedente o pedido de fls. 2/4 para, como consequência, declarar a falência da empresa DIGITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ MF Nº 04.106.838/0001-15. Destarte, em consequência da quebra ora decretada, determino as medidas necessárias à concretização dos efeitos jurídicos pertinentes. 1 - Fixo o termo legal da quebra em 60 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento tirado contra a requerida. 2 - Determino à empresa falida, no prazo máximo de 5 dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. 3 - Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito. 4 - Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de número 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. 5 - Igualmente, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial. 6 - Oficie-se à Junta Comercial para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão falida, bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o artigo 102 da nova Lei de Falência. 7- Nomeio administradora judicial a doutora Luana Gomes Coelho, OAB-TO n. 3770, com escritório profissional na 204 SUL QI 04, alameda 01, lote 10, centro, Palmas-TO, que deve ser intimada para vir a este juízo para prestar o compromisso legal e assumir seu encargo, no prazo de 5 dias. 8 - Expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que forneça a relação de eventuais bens da ré. 9 - Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida. 10 - Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência. 11 - Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhe a quebra da empresa DIGITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, consignando do CNPJ/MF da mesma. 12 - Determino, igualmente, que o Senhor Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações. 13 - Igualmente, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta comarca, acompanhados de cópia desta sentença. Transcreva-se, na íntegra, em veículo de divulgação apropriado, o inteiro teor desta sentença. Publique-se, registre e intímem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de Agosto de 2007. Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito.

Processo : 2005.9205-5

Ação : FALÊNCIA

Requerente : STM INDUSTRIAL LTDA

Adv. : JOSÉ CARLOS CASSOLI-OAB/SP. 50.189

Falida : OPÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA

Adv. :

DESPACHO: A responsabilidade dos sócios é limitada. A princípio, sem prova de gestão fraudulenta, seus patrimônios não respondem pela dívida da empresa. Com base nesse entendimento, indefiro, por enquanto, os itens 1, 4 e 6, da petição de folhas 108/109, subscrita pelo senhor síndico. Defiro os itens 3, 5 e 7. Quanto ao item 5, observo que há um novo endereço nos autos do sócio Augusto César Leite Gnutzmane (folhas 105) onde deve ser intimado pessoalmente. Cumprida as diligências, retornem-me conclusos. Palmas – To, 22 de agosto de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

COMUNICADO

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins vem comunicar as partes que se interessarem que as sessões de julgamento continuarão a acontecer as quintas feiras às nove (09) horas da manhã na sala de sessões das Turmas Recursais localizada no 2º piso do prédio do Fórum da Comarca de Palmas e que a primeira sessão de julgamento a ser realizada pela nova composição acontecerá dia 13 de setembro do corrente ano, cuja pauta será publicada posteriormente.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS E ALEXANDRE DE BARROS OLIVEIRA, abaixo qualificado:

ALEXANDRE DE BARROS OLIVEIRA " VULGO POPÓ", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido ao 01 de dezembro de 1985, natural de Floresta -PE, filho de

João Farias de Oliveira Filho e Rosângela Barros da Silva Oliveira, Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia e INTIMADO para comparecer no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificado se interrogado, no dia 21 de Setembro de 2007, às 14:15 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2006.0008.1829-1/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acham incurso nas penas do art. 155, caput do CP. E segundo inc. no art. 180 do CP.. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos LUZIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, nascido aos 17/10/1979, e CLEBSON FERREIRA DOS SANTOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos nº 2007.0006.4736-3/0, proposta por ABELINO FERREIRA DOS SANTOS, para no prazo legal, querendo, contestar a presente ação sob pena de revelia. Tudo de conformidade com respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Cite-se via edital os requeridos para no prazo legal querendo contestar sob pena de revelia. Prazo do edital 20(vinte) dias. Nomeio Como Curadora à lide, caso não haja contestação, a Defensora Pública em exercício nesta Comarca. Cumpra-se. Peixe/TO, 21/08/2007. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado uma via no placar do Fórum de Peixe, Estado do Tocantins.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VENERANDA ALVES FARIAS RIBEIRO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). VENERANDA ALVES FARIA RIBEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0000.1775-2/0, que lhe move FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO. INTIMA-A para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 18 (dezoito) de outubro de 2007, às 09h, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e sete (27.08.2007) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

XAMBOIÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Audiência dia 20 de setembro de 2007 às 08h00min.

Autos nº : 2007.0006.3349-4/0

Referente: Divórcio Judicial Litigioso (Assistência Judiciária)

Requerente: Maria Marluz Gomes Freitas

Requerido: Antonio Neves Imbraim

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito-Respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº 2007.0006.3349-4/0, na qual figura como autora MARIA MARLUZIA GOMES FREITAS brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Benjamin de Azevedo nº 1.764, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor do Requerido- ANTONIO NEVES IMBRAIM, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portando ciente da ação acima epigrafada. DESPACHO: " Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 20/09/2007 às 08h00min. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência, por edital com prazo de vinte dias, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.